



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022

Define símbolos municipais e cria a logomarca do Município de Bom Jardim de Minas e da outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São declarados símbolos do Município de Bom Jardim de Minas os bens imóveis naturais e construídos que refletem a identidade afetiva, cultural, histórica, geográfica e paisagística de Bom Jardim de Minas/MG, a saber:

I – A Antiga Matriz do Senhor Bom Jesus do Matozinhos;

II – o Casarão localizado na praça Presidente Vargas, 01, centro – Recanto do Saber e da Experiência Dr. Celso Nardy Chaves;

III – as cachoeiras e as matas que compõe o Parque Municipal do Taboão;

IV – o viaduto, o tunelão e a imagem do trem que passa neste Município;

V – o Morro do Caxambu com o Monumento do Cristo nele edificado;

VI – o Brasão Municipal;

VII – o Hino Municipal de Bom Jardim de Minas escrito pelo Professor Antoninho Altomare de Carvalho com música do Maestro Márcio Marques;

VIII – a Igreja de São Sebastião do Taboão;

Art. 2º. Fica adotada e criada como logomarca do Município de Bom Jardim de Minas a figura anexa a esta lei.

Parágrafo único – Fica adotada como logomarca do Município de Bom Jardim de Minas a figura mencionada no caput deste artigo, devendo os Poderes Públicos Municipais a



Governo que realiza. Povo que conquista.



## Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

utilizarem como adereço de identificação do Município em seus veículos e em qualquer veiculação publica institucional de Bom Jardim de Minas/MG.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto nesta lei poderá o Poder Executivo ampliar a simbologia municipal mediante concurso entre os estudantes das escolas públicas instaladas neste Município.

Parágrafo único: o disposto neste artigo poderá ser regulado por Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas,

Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal